



Ofício N.º

LEI Nº 321/67

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a contrair, empréstimo para aquisição de Motoniveladora.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CEL VIVIDA, Estado do Paraná, decreta e eu, Retto Fleck, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir para os serviços de construção e conservação de estradas no Município, uma Motoniveladora, até o valor de NCr\$ 150.567,37 (cento e cinquenta mil quinhentos e sessenta e sete cruzeiros novos e trinta e sete centavos).

Art. 2º)- Fica o Prefeito, outrossim, autorizado a contratar empréstimo até o montante de NCr\$ 116,329,15 (cento e dezesseis mil trezentos e vinte nove cruzeiros novos e quinze centavos), a ser aplicado, nos termos desta lei, na aquisição do equipamento mencionado no artigo anterior.

§ 1º)- O empréstimo referido neste artigo será amortizado da seguinte maneira: em 1968, NCr 42.395,25 (quarenta e dois mil, trezentos noventa e cinco cruzeiros novos e vinte e cinco centavos; em 1969 NCr 41.582,77 (quarenta e um mil quinhentos oitenta e dois cruzeiros novos e setenta e sete centavos) e em 1970 NCr... 32.351,13 (trinta e dois mil trezentos cinquenta e um cruzeiros novos e treze centavos).

§ 2º)- A aquisição do equipamento referido acima, poderá outrossim, revestir a forma de compra para pagamento a prazo, mediante financiamento ou refinanciamento de terceiros.

Art. 3º)- O pagamento do preço de aquisição do equipamento referido no artigo anterior, bem como dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, será feito mediante aplicação da quota a que tiver direito o Município, no Fundo de Participação dos Municípios instituído pelo art. 26 da Constituição Federal, ou mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal quer extra-orçamentários, tais como, por exemplo, quotas dos Imposto de Renda e Consumo, do Fundo Rodoviário, do excesso de arrecadação de impostos Estaduais, etc.



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

Ofício N.º

§ 1º)- Os orçamentos anuais do Município consignarão as dotações necessarias para liquidar as obrigações referidas neste artigo.

§ 2º)- O prefeito poderá autorizar irrevogavelmente o Banco do Brasil S.A. ou instituições assemelhadas a contabilizar a debito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos na cabeça deste artigo, as importancias correspondentes á liquidação das obrigações contraídas de presente Lei para aquisição do equipamento referido no artigo 1º.

§ 3º)- Fica o Prefeito autorizado a, em nome do Município outorgar procuração á Agencia Especial de Financiamento Industrial FINAME, criado pelo Decreto nº 59,170, de 2-0-66, para como refinanciadora da operação, receber do Banco do Brasil S.A. as quotas que couberem ao Município nas receitas referidas neste artigo, até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas em execução desta lei, podendo estabelecer esses poderes a outras instituições financeiras que participem do financiamento da compra do equipamento.

Art. 4º)- As operações de Crédito previstas na presente Lei poderão ser garantidas mediante alienação fiduciária do equipamento adquirido, nos termos e para os efeitos do artigo 66 da Lei Federal nº 4,728, de 14 de Julho de 1965.

Art. 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cel Vivida, 20 de Setembro de 1967.

HETTO FLECK
Prefeito Municipal